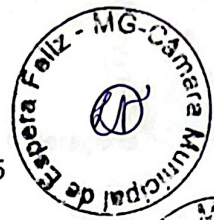


Para PARECER
Em. 20 / 04 / 2025
Secretaria da Câmara

→ Justiça
→ Educação



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº15/2025 DE 22 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
22/04/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder premiações esportivas como forma de incentivo ao esporte no Município de Espera Feliz e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações financeiras a atletas e equipes esportivas que representem o Município de Espera Feliz e obtenham conquistas em competições esportivas, conforme os valores e critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único - A premiação só poderá ser concedida para atletas e equipes cadastradas na Secretaria de Esportes do município de Espera Feliz.

Art. 2º - As premiações terão os seguintes valores, conforme o nível da competição e o tipo de esporte:

I – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para prêmios conquistados internacionalmente. No caso de esportes coletivos, a premiação será única para a equipe toda, podendo ser dobrada;

II – R\$ 1.000,00 (mil reais) para prêmios conquistados nacionalmente. No caso de esportes coletivos, a premiação será única para a equipe toda, podendo ser dobrada;

III – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para prêmios conquistados estadualmente. No caso de esportes coletivos, a premiação será única para a equipe toda, podendo ser dobrada;

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Prêmios conquistados internacionalmente: aqueles obtidos em competições de abrangência internacional, com a participação de países estrangeiros;

II – Prêmios conquistados nacionalmente: aqueles obtidos em competições realizadas em nível nacional, com a participação de representantes de diversos estados brasileiros;

III – Prêmios conquistados estadualmente: aqueles obtidos em competições de abrangência regional, envolvendo municípios do mesmo estado;

APROVADO
EM, 20/05/2025
Opereillo

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
SAIDA
21/05/2025

APROVADO
EM, 06/05/2025
Opereillo



Parágrafo único - as competições terão que ter oficiais e reconhecidas pelas federações esportivas de cada categoria.

Art. 4º As conquistas devem ser comprovadas mediante título, certificado e medalha, além das comprovações relacionadas ao evento.

Art. 5º - As premiações concedidas nos termos desta Lei estarão condicionadas à previsão e disponibilidade de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar os procedimentos para solicitação, análise e concessão das premiações previstas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2025

Vereador José David Coimbra Dares (Cocão do Esporte) - PP



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder premiações financeiras a atletas e equipes esportivas que representem o Município de Espera Feliz e obtenham conquistas em competições oficiais, sejam elas de âmbito estadual, nacional ou internacional.

O esporte é um dos mais poderosos instrumentos de promoção da cidadania, inclusão social, disciplina e formação de valores. Reconhecer o esforço e a dedicação de nossos atletas e equipes que levam o nome de Espera Feliz a diferentes competições é não apenas uma questão de justiça, mas também um importante incentivo para o desenvolvimento esportivo local.

Com a instituição de premiações financeiras, busca-se valorizar o desempenho esportivo, estimular a participação em eventos competitivos e fortalecer a cultura esportiva no município. Trata-se de um estímulo concreto à formação de talentos e ao aprimoramento das representações esportivas municipais.

A fixação dos valores das premiações foi estabelecida de forma proporcional à abrangência das competições, respeitando-se também as diferenças entre modalidades individuais e coletivas. Além disso, a proposta resguarda o interesse público ao exigir comprovação oficial das conquistas e à previsão de disponibilidade orçamentária para efetivação dos pagamentos.

Por fim, a regulamentação posterior pelo Poder Executivo garantirá a devida transparência e o controle dos procedimentos para concessão dos incentivos, assegurando que o benefício alcance de maneira justa aqueles que efetivamente representam e orgulham nosso município.

Diante da relevância da matéria para o incentivo ao esporte e para a valorização de nossos atletas, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2025

Vereador José David Coimbra Dares (Cocão do Esporte) – PP



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

PROJETO DE LEI N. 15/2025 DE 22 DE ABRIL DE 2025

Assunto: envio à Comissão

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, determino a distribuição do Projeto de Lei n. 15/2025 de 22 de abril de 2025, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação, Saúde e Assistência para análise e emissão do respectivo parecer.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 28 de abril de 2025.


Matusalém Marques de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz



PARECER TÉCNICO OPINATIVO – ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder premiações financeiras a atletas e equipes esportivas que representem o Município de Espera Feliz em competições esportivas de nível estadual, nacional e internacional. A proposição estabelece os critérios de valor, conforme o nível da competição e a natureza do esporte (individual ou coletivo), e define os critérios de comprovação e de regulamentação por parte do Executivo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A iniciativa é válida à luz do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Além disso, a matéria guarda relação com a promoção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e o incentivo ao esporte (art. 217, CF).

No âmbito da Lei Orgânica Municipal e do Plano Plurianual vigente (caso contemple diretrizes sobre promoção esportiva), a proposta pode ser incorporada à política pública local de incentivo à prática desportiva, sobretudo por meio da valorização de representantes municipais em competições oficiais.

A vinculação das premiações à comprovação de títulos, certificados e medalhas (art. 4º), bem como à existência de previsão orçamentária (art. 5º), demonstra adequação ao princípio da legalidade e responsabilidade fiscal. A regulamentação por decreto (art. 6º) garante a operacionalização adequada da política pública.



CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 15/2025 é **juridicamente viável** e está em consonância com os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis.

Sala da Assessoria Jurídica, 28 de abril de 2025.



Dr. Igor de Souza Rodrigues
Advogado



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

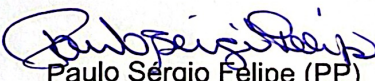
PROJETO DE LEI Nº 15/2025

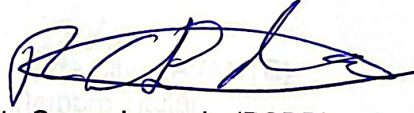
A matéria encontra respaldo constitucional nos artigos 30, I e II, e 217 da Constituição Federal. Não há vícios de iniciativa, e a proposição atende aos princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela *constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 15/2025, recomendando sua *regular tramitação*.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2025


Alair José da Silva (AVANTE)
Membro Titular

Pelas conclusões


Paulo Sérgio Felipe (PP)
Membro Titular


Robson de Souza Lacerda (PSDB)
Presidente da Comissão



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

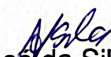
PROJETO DE LEI Nº 15/2025

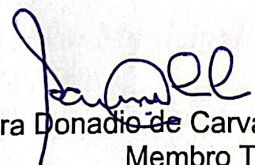
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 15/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiações financeiras a atletas e equipes esportivas que representem o Município de Espera Feliz em competições oficiais. A iniciativa contribui para o **incentivo à prática esportiva, à valorização de talentos locais** por meio do esporte. Reconhecemos seu mérito como parte de uma política pública que fortalece o papel do esporte como ferramenta de desenvolvimento humano e comunitário.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2025


Gilmar Reis (PP)
Presidente - Relator

Pelas conclusões


Alair José da Silva (AVANTE)
Membro Titular


Sandra Donadio de Carvalho Coelho (PSDB)
Membro Titular



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº: 23/2025

ASSUNTO: Documentos (remete)

SERVIÇO: Gabinete da Presidência

DATA : Em 21 de maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERA FELIZ - MG
PROTOCOLO Nº 1269
FOLHAS Nº 55
DATA DE RECEBIMENTO 21/05/25
Assinatura do Responsável

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Encaminhamos, na forma do disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, os documentos anexados, devidamente aprovados por esta Casa de Leis, para devida aquiescência, requerendo seja enviado para o Legislativo as devidas leis sancionadas e promulgadas.

PROJETOS DE LEI de Ns.: 11/2025; 14/2025; 15/2025; 16/2025; 17/2025; 21/2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR de N.: 05/2025.

Respeitosamente,

MATSALEM
MARQUES DE
OLIVEIRA:742215
82634

Assinado de forma digital
por MATSALEM
MARQUES DE
OLIVEIRA:74221582634
Dados: 2025.05.21
16:14:16 -03'00'

Matusalém Marques de Oliveira
Presidente do Legislativo

Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Oziel Gomes da Silva
Espera Feliz – MG

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP-36830-000 - Cx. Postal 12
Fone (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax. (32) 3746-1562
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail: camarae.feliz@uol.com.br / camaraefeliz@sicop.com.br
www.camaraefeliz.mg.gov.br